

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLÂNEA

SOLÂNEA/PB

DIÁRIO OFICIAL

16 DE MAIO 2017

ADMINISTRAÇÃO: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SISTEMA DE BOLSA-INCENTIVO PARA OS MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA "26 DE NOVEMBRO", ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o sistema de bolsa-incentivo para os músicos da Banda de Música Municipal "26 de Novembro", criada pela Lei 01/85.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá destinar até 26 (Vinte e Seis) bolsas aos músicos da Banda de Música Municipal "26 de Novembro".

§ 1º - Cada bolsa terá o valor Líquido sem descontos de R\$ 300,00, para os músicos, pagos mensalmente a cada músico que tiver frequência regular aos ensaios da Banda de Música "26 de Novembro".

§ 2º - O bolsista que estiver na função de Diretor (regente) da Banda "26 de Novembro" receberá R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 3º - O bolsista que estiver na função de Vice-diretor receberá R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O músico que faltar aos ensaios ou apresentações, injustificadamente, sofrerá desconto proporcional ao número de faltas ou ausências ocorridas.

§ 1º - O bolsista que tiver 03 (três) faltas sem justificativa legal, será definitivamente desligado da Banda de Música "26 de Novembro";

§ 2º - A bolsa-incentivo de que trata esta Lei será devida enquanto perdurar a condição de componente da Banda, não gerando vínculo empregatício.

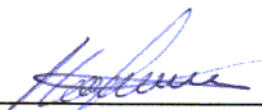
Art. 4º - Ao bolsista na carreira de músico instrumentista incumbe ensinar, difundir e preservar a música no município de Solânea, ser assíduo nos ensaios e apresentações da Banda de Música "26 de Novembro" e zelar os instrumentos que lhes forem confiados.

Art. 5º - As referidas bolsas de estudo terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a renová-las por igual período.

Art. 6º - Para cobertura das despesas com as bolsas de estudo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, dentro da disponibilidade das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Solânea, 15 de maio de 2017



KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO